

PREVIDÊNCIA SOCIAL

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ACIDENTE DO TRABALHO — PEDIDO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E FORNECIMENTO DE PRÓTESE PELO INSS

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO DE brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRC n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.367/76, Decreto nº 89.312/84, Portaria nº 3.212/78 do Ministério do Trabalho, artigos 275 a 281 do CPC e demais diplomas legais que regulam a matéria, propor AÇÃO SUMÁRIA DE ACIDENTE DO TRABALHO em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal com sede na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS O Autor trabalhou na empresa, durante o período de .../.../... a .../.../..., onde exerceu as funções de "soldador" (doc. anexo). Durante o pacto laboral o Autor, por sentir dificuldade auditiva, foi submetido a um exame "audiométrico" onde constatou-se a existência de "dissacusia neurossensorial severa à direita e dissacusia neurossensorial discretíssima à esquerda", conforme comprova o documento anexo. A empresa empregadora não comunicou o INSS nos termos da Lei 6.367/76, no artigo 14, da doença incapacitante relacionada com a atividade exercida pelo Autor e demitiu-o em .../.../... O quadro atual de saúde do Autor é delicado, pois além de ouvir mal, sente muita tontura e zumbidos freqüentes, está tendo dificuldade para conseguir novo emprego. DO DIREITO Dos fatos supra narrados e exames médicos anexados, está evidenciada a doença adquirida em razão da atividade exercida (soldador) e assim definida no art. 2º, § 1º e § 3º da Lei 6.367/76: § 1º - Equiparam-se ao acidente do trabalho, para fins desta Lei: I - a doença profissional ou do trabalho, assim entendida a inerente ou peculiar a determinado ramo de atividade e constante de relação organizadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), § 3º - Em casos excepcionais, constando que doença não incluída na relação prevista no item I do § 1º resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, o Ministério da Previdência e Assistência Social deverá considerá-la como acidente do trabalho. Importante lembrar Hélio Hungria, que alerta: "A exposição contínua durante seis a oito horas por dia, a ruídos ao nível ou acima de 85 DB, vai acarretar notadamente em indivíduos predispostos, lesões irreversíveis, em geral bilateral e simétrica, do órgão sensorial neural de audição, começando por atingir a freqüência de "4.000 Hz" (manual de otorrinolaringologia, pág. 284). Frisa, ainda, que inexistente tratamento para tais lesões, "a não ser o afastamento definitivo do indivíduo do ambiente ruidoso." DOS PEDIDOS Em face do exposto e invocados os doutos subsídios de V. Exa, o Autor requer: 1. Sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, sendo nomeada a advogada que subscreve a presente (doc. anexo) . 2. Citação do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com sede na Rua nº, nesta Capital, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar a defesa que tiver, na audiência previamente designada por V. Exa., sob pena de revelia e confissão; 3. Perícia na empresa localizada na Rua nº, nesta Capital, caso V. Exa. ache necessário, para constatação do ambiente de trabalho ruidoso. 4. Depoimento pessoal do Autor, oitiva de testemunhas conforme rol suposto e ouvida do representante legal da empresa, a ser intimada na Rua nº, nesta Capital. 5. Perícia médica. 6. Seja ouvido o ilustre Doutor Curador desse Juízo sobre presente pedido. 7. Finalmente requer a total procedência da ação condenando-se o Réu: 7.1 Ao pagamento do "auxílio

acidente ou suplementar", desde a data que foi comprovada a incapacidade laborativa do Autor. 7.2. Aposentadoria por invalidez acidentária se verificado no decorrer da ação a incapacidade do Autor para o trabalho e o pecúlio correspondente a 15 vezes o valor de referência deste Estado. 7.3. Abono anual considerando-se o início do benefício a ser deferido até o final da ação. 7.4. Fornec